

Fundada em 21/05/87 - Utilidade Pública Municipal Lei 1508/88 em 22/08/88
C.N.P.J. 55.557.193/0001-78 - Inscrição no C.N.A.S. n.º 39 de 17/04/98
Certificado Federal de Entidade de Fins Filantrópicos pela Resolução n.º 39 de 17/04/98
Rua Odete Machado Pinto, 85 - Tinga - Caraguatatuba/SP
Fone: (012) 3883 - 4648 - E-mail: cmeimei250@gmail.com

Art. 15.º - Compete ao Secretário:

- I. Organizar e dirigir a Secretaria;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias, redigindo as competentes atas;
- III. Encarregar-se da correspondência da Creche Meimei;
- IV. Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios, bem como o dos representantes de outras instituições com as quais a Creche tenha firmado convênios ou estabelecido parcerias;
- V. Manter atualizados os arquivos da entidade;
- VI. Elaborar, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, os Relatórios Mensal e Anual da Atividades da Creche Meimei.

Art. 16.º - Compete ao 1.º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Assinar os cheques, bem como quaisquer documentos contábeis da Entidade, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- V. Elaborar mensalmente relatório financeiro para a Diretoria e Conselho Fiscal;
- VI. Organizar e manter atualizada a escrituração contábil da Creche Meimei;
- VII. Apresentar à diretoria e Conselho Fiscal demonstrativos de utilização de recursos externos recebidos, na forma de épocas estabelecidas, acompanhadas de documentos comprobatórios das respectivas receitas e despesas;
- VIII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade dos documentos relativos à Tesouraria, inclusive os extratos das contas bancárias;
- IX. Auxiliar na elaboração de propostas orçamentárias para o exercício seguinte.

Parágrafo Único: Faculta-se ao Tesoureiro contar com a prestação de serviços de um escritório contábil, com prévia anuência da Diretoria Executiva.

Art. 17.º - Compete ao 2.º Tesoureiro:

Substituir o 1.º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, exceto na abertura e movimentação de contas bancárias;

Parágrafo Único: Em caso de vacância ou impedimento definitivo do 1.º Tesoureiro, o 2.º Tesoureiro assumirá imediatamente a 1.ª Tesouraria.

Art. 18.º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) representantes dos associados.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de dois anos e iniciar-se-á seis meses após sua eleição.

Art. 19.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger um presidente dentre seus membros;
- II. Reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do presidente;
- III. Elaborar, juntamente com a Diretoria Executiva o Plano Anual de Atividades e o Plano Anual Orçamentário da Creche, bem como o da aplicação de recursos externos disponibilizados, coordenando, conjuntamente, sua execução;
- IV. Indicar suplentes em cargos vacanciados do Conselho Fiscal, observadas as exigências de provimento;
- V. Supervisionar a aplicação dos fundos e a utilização dos recursos próprios da Creche e dos recebidos de outras instituições ou programas;
- VI. Emitir parecer, por escrito, sobre os balancetes, balanço financeiro anual e demonstrativos de utilização de recursos externos apresentados pela Diretoria Executiva, após conferir todo os livros, documentos e o que mais for necessário;
- VII. Examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Tesouraria, assim como relatórios e contas específicas de recursos externos;
- VIII. Dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, sobre resoluções que afetem as economias e finanças da Creche;
- IX. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da entidade;
- X. Representar, junto às autoridades constituídas, por irregularidades no uso de recursos financeiros;
- XI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Entidade, lavrando em livro próprio seus pareceres.